CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TI3W-A2G6-6WG2-7NXO

A C Ó R D Ã O

TC-013564.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Fig Incorporadora e Construtora EIRELI.

Objeto: Construção de Colégio Municipal, situado na Rua Domingos Fernandes, s/nº – Cristal Park IV.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19/04/18. Valor – R$3.771.586,87.

Advogados: Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-013777.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Fig Incorporadora e Construtora EIRELI.

Objeto: Construção de Colégio Municipal, situado na Rua Domingos Fernandes, s/nº – Cristal Park IV.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), Evandro Barros Fernandes (Secretário Municipal) e Vivian Cristina Matiassi do Carmo (Engenheira).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 20/12/19. Termo de Recebimento Definitivo de 24/03/20.

Advogados: Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-9.

TC-008746.989.19-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Contratada: Fig Incorporadora e Construtora EIRELI.
Objeto: Construção de Colégio Municipal, situado na Rua Domingos Fernandes, s/nº – Cristal Park IV.
Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/18.
Advogados: Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-9.

TC-014818.989.19-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Contratada: Fig Incorporadora e Construtora EIRELI.
Objeto: Construção de Colégio Municipal, situado na Rua Domingos Fernandes, s/nº – Cristal Park IV.
Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/19.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TI3W-A2G6-6WG2-7NXO

Advogados: Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-9.

TC-017231.989.19-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Contratada: Fig Incorporadora e Construtora EIRELI.
Objeto: Construção de Colégio Municipal, situado na Rua Domingos Fernandes, s/nº – Cristal Park IV.
Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/06/19.
Advogados: Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-9.

TC-021608.989.19-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Contratada: Fig Incorporadora e Construtora EIRELI.
Objeto: Construção de Colégio Municipal, situado na Rua Domingos Fernandes, s/nº – Cristal Park IV.
Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/19.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TI3W-A2G6-6WG2-7NXO

Advogados: Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-021609.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Fig Incorporadora e Construtora EIRELI.

Objeto: Construção de Colégio Municipal, situado na Rua Domingos Fernandes, s/nº – Cristal Park IV.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/19.

Advogados: Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL. FALHAS GRAVES DE PLANEJAMENTO. DEFICIÊNCIAS NO PROJETO BÁSICO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÕES E ACRÉSCIMOS SEM JUSTIFICATIVAS. IRREGULARIDADE. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITVO. TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO. CONHECIMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. MULTA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TI3W-A2G6-6WG2-7NXO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TI3W-A2G6-6WG2-7NXO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a Concorrência, o Contrato, o Termo de Retificação de 18/12/2018, os Termos de Prorrogação, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, bem como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das **recomendações** anotadas no referido voto.

Decide, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar **multa** ao então Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Senhor Elvis Leonardo Cezar, subscritor do ajuste, que, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, fixa no equivalente pecuniário a **300** (trezentas) Ufesps, devendo ser recolhida, devidamente corrigida, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Decide, ainda, **conhecer** dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como do Termo de Retificação e Ratificação de 23/09/2019.

Determina, por fim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada lei, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TI3W-A2G6-6WG2-7NXO